



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefones (0xx33) 3533-1200 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38

Gestão 2017/2020

DECRETO Nº. 025 / 2018

“INSTITUI E NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os Servidores, Sr. **JULIANO AUGUSTO GUEDES**, portador do CPF: 027.105.126-45, Sr. **VAGNER ALVES PEREIRA**, portador do CPF: 067.264.306-55 e o Sr. **ADEMILSON DE SOUZA SILVA**, portador do CPF: 069.848.706-07, para sob a presidência do primeiro e sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, e, ainda, como seus Suplentes os Servidores, Sra. **GIDELNILVA DIAS FERREIRA**, portadora do CPF: 054.396.966-52 e o Sr. **ANTONIO CARLOS NOGUEIRA SILVA**, portador do CPF: 049.389.988-07.

Art. 2º. O Presidente, em seus impedimentos ou ausências, será substituído por um dos membros da Comissão constantes do art. 1º.

Parágrafo Único – O Presidente da Comissão, convocara qualquer um dos membros suplentes para substituir o membro titular em seus impedimentos eventuais ou regulamentares.

Art. 3º. Quando necessários e em casos específicos, o Presidente poderá convidar um elemento de notório conhecimento para integrar a Comissão, para o julgamento da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefones (0xx33) 3533-1200 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38

Gestão 2017/2020

Art. 4º. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão colegiadas, com quorum mínimo de 03 (três) membros.

Art. 5º. Todos os membros da Comissão Permanente poderão autenticar e reconhecer a veracidade dos documentos dos licitantes.

Art. 6º. A Comissão Permanente de Licitação, será dotada de autonomia administrativa.

Art. 7º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada em reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 8º. As atribuições da Comissão Permanente de Licitação são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Novo Cruzeiro / (MG), aos 07 de Março de 2018.

Milton Coelho de Oliveira

Prefeito Municipal de Novo Cruzeiro (MG)